



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

DECRETO Nº 327, de 30 de junho de 1.983.

Dispõe sobre a regulamentação e de definição das estradas principais e secundárias do Município, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando os térmos do § 2º, artigo 3º, da Lei Municipal nº 619, de 21 de junho de 1.983,

DECRETA:

Artigo 1º- As estradas que compõem a malha viária do Município de Santa Cruz da Conceição ficam definidas como Principais e Secundárias.

Parágrafo Único - Na conformidade do artigo 3º e seu § 1º, da Lei nº 619/83, as estradas principais terão uma faixa de domínio de largura mínima de 15,00 (quinze) metros, com leito carroçável na largura de 9,00 (nove) metros, e as secundárias terão uma faixa de domínio de largura mínima de 10,00 (dez) metros e leito carroçável com 6,00 (seis) metros de largura.

Artigo 2º- As estradas municipais, de acordo com a Lei nº 5917, de 10/09/73, aprovada pelo P.N.V. - Plano Nacional de Viação-, das Estradas, são classificadas com as seguintes nomenclaturas:

a- RADIAIS - As que partem da Sede do Município em qualquer direção, para ligá-lo às Sedes dos Municípios vizinhos ou a pontos periféricos importantes do Município.

A numeração dessas rodovias varia de 010 a 080, segundo a razão aritmética 010.

b- LONGITUDINAIS - As que estão orientadas na direção Norte-Sul.

A numeração dessas rodovias varia entre 100, no extremo Leste do Município e 150 na Sede deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls. 2

e de 150 a 199, no extremo Oeste.

O número de uma rodovia Longitudinal é obtido, em caráter aproximado, por interpolação entre 100 e 150 se a rodovia estiver a Leste da Sede, e entre 150 e 199, se estiver a Oeste, em função da distância da rodovia ao meridiano do Município.

c- TRANSVERSAIS - As que estão orientadas na direção Leste-Oeste.

A numeração dessas rodovias varia de 200, no extremo Norte do Município, a 250 na Sede, e de 250 a 299 no extremo Sul.

O número de uma rodovia Transversal é obtido, em caráter aproximado por interpolação, entre 200 e 250, se a rodovia estiver ao Norte da Sede, e entre 250 e 299 se estiver ao Sul, em função da distância da rodovia ao paralelo do Município.

d- DIAGONAIS - As que estão orientadas na direção Noroeste-Sudeste (rodovias pares) e Nordeste - Sudoeste (rodovias ímpares).

A numeração dessas rodovias obedece ao seguinte critério:

d.1 - Diagonais orientadas na direção-geral NO-SE.

A numeração varia, segundo números pares, de 300 ao extremo NE, do município a 350 na Sede, e, de 350 a 398, no extremo SO.

Obtém-se o número, em caráter aproximado, da rodovia, mediante interpolação, entre os limites consignados, em função da distância da rodovia a uma linha com a direção NO-SE passando pela Sede do Município -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls.3

pio (marco 0)

d.2- Diagonais orientadas na direção-geral, NE-SO.

A numeração varia, segundo números ímpares de 301, no extremo NO do Município, a 351, na Sede, e, de 351 a 399, no extremo SE.

Obtém-se o número, em caráter aproximado, da rodovia, mediante interpolação, entre os limites consignados, em função da distância da rodovia a uma linha com a direção NE-SO passando pela Sede (marco 0).

e- LIGAÇÕES - As que em qualquer direção, e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias Federais, Estaduais ou Municipais ou que permitam o acesso a instalações Federais, Estaduais ou Municipais de importância, à pontos de fronteira, à estâncias Hidrominerais, à cidades tombadas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou congêneres estaduais ou municipais, à pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aéroviários, constantes do Plano Nacional de Viação (PNV).

A numeração dessas rodovias varia entre 400 e 450, se a rodovia estiver ao Norte do paralelo da Sede do Município, e, entre 450 e 499, se estiver ao Sul desta referência.

Parágrafo Único - As numerações mencionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", "d.1", "d.2" e "e" deste artigo, serão sempre precedidas da sigla "SCN".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls. 4

Artigo 3º - Para efeito do artigo 1º deste Decreto, são consideradas Principais as seguintes estradas:

<u>NOMENCLATURA</u>	<u>TRECHO</u>	<u>EXTENSÃO</u>
SCN010	Perímetro Urbano até limite com o Município de Leme	5,35
SCN020	Perímetro Urbano até o cruzamento com SCN010	4,41
SCN030	Perímetro Urbano até divisa com o Município de Leme	8,30
SCN119	SP330 (altura Km 194,88) até SP330 (altura Km 200,46)	6,09
SCN226	Km 3,62 da Estrada (acesso terra) até a divisa com o Município de Pirassununga	10,40
SCN244	Km 3,25 da SCN444 à divisa com o Município de Analândia	8,50
SCN337	Km 3,4 da SCN226 ao marco 04 IGG (divisa do Município de Pirassununga)	5,20
SCN341	Km 1,98 da SCN226 até a SP330	3,64
SCN346	Km 1,17 da SCN448 ao Ribeirão Arouca	2,40
SCN366	Km 8,40 da SCN444 até a Bifurcação da SP225	5,85
SCN440	Km 1,90 da Estrada (acesso de Terra) até a SCN119 -(Km 1,40)	2,75
SCN441	Km 0,90 da SCN346 a SCN352 (altura do Km 0,76)	1,61
SCN442	Km 3,15 da SCN444 até SCN352 (altura do Km 0,80)	0,75
SCN444	Km 1,02 cruzamento SCN346 x SCN448 até a divisa com o Município de Analândia	15,65
SCN448	Límite Perímetro Urbano (Ribeirão do Moquem) até o Ribeirão Arouca	1,20
SCN452	Km 2,20 da SCN444 à SCN458(altura Km 1,15)	2,10
SCN458	Do cruzamento da SCN030(Km 3,0) até o cruzamento com SCN464(Km 2,65)	1,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls. 5

Artigo 4º - São consideradas como Secundárias as seguintes estradas:

<u>NOMENCLATURA</u>	<u>TRECHO</u>	<u>EXTENSÃO</u>
SCN195	Km 1,22 da SCN216 à SP225 (altura do Km 64,82)	0,75
SCN209	Km 201,042 da SP328 ao marco 02 IGG (divisa com o Município de Pirassununga)	1,00
SCN216	Km 15,63 da SCN444 até a Bifurcação da SCN366 (altura Km 5,35)	3,92
SCN224	Km 4,0 da SCN226 até a Fazenda Santana	2,00
SCN241	Km 194,65 da SP330 até a divisa do Município de Leme	0,20
SCN269	Km 2,37 da SCN010 até a divisa do Município de Leme	0,30
SCN292	Km 5,29 da SCN010 à Fazenda Barreto	2,19
SCN330	Km 0,20 da SCN341 ao marco 06 IGG (divisa do Município de Pirassununga)	3,37
SCN334	Km 2,83 da Estrada Estadual de Terra ao Ribeirão do Bicudo	0,78
SCN339	Km 2,80 da SCN244 ao Ribeirão do Moquem	5,80
SCN341	Km 3,64 até o Bairro Paraíso	1,66
SCN352	Km 2,10 da SCN444 ao Ribeirão do Arouca	2,20
SCN412	Km 3,35 da SCN341 até Km 201,33 da SP-330	1,60
SCN413	Km 6,05 da SCN119 até a Bifurcação da SCN412 (altura Km 0,92)	0,70
SCN414	Km 3,66 da SCN341 até a SCN119	0,19
SCN415	Km 2,55 da SCN341 até a SCN337	1,50
SCN418	Km 1,80 da SCN341 até a SCN337 (altura do Km 2,82)	1,47
SCN420	Km 0,83 da SCN341 até a SCN337 (altura do Km 2,55)	1,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls. 6

NOMENCLATURA

TRECHO

EXTENSÃO

SCN436	Km 3,72 da Estrada (acesso de terra) até a SCN119 (Km 1,50)	2,10
SCN450	Km 2,86 Estrada (acesso Pavimentado) a SCN119 (altura do Km 1,0)	2,00
SCN464	Km 1,35 da SCN244 a SCN339 (altura do Km 0,65)	3,45

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de junho de 1.983.

LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afiação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Regina Lisi
Secretaria da Prefeitura